



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 09 DE MARÇO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2017.00002173-9.

Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. Ministério da Fazenda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestação, voltando.

Proc: 01.2017.00002175-0.

Interessado: 58ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: De "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2020.00003364-3.

Interessado: Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador - FETIPAT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica.

Proc: 02.2020.00006679-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do pedido de fls. 128/129, evoluam os presentes autos à douta Consultoria Jurídica,com a urgência que o caso requer.

Proc: 02.2020.00003304-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 18ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2020.00006799-9.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2020.00007008-2.



Interessado: Braskem S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se o Interessado acerca das providências adotadas no âmbito do presente Protocolo Unificado. Após, em face do contido na certidão de fls.9, archive-se.

Proc:02.2021.00000825-9.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 111, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2021.00001006-5.

Interessado: Vera Cristina Maurício da Rocha.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00001109-7.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Proc:02.2021.00001140-9.

Interessado: 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0069/2021/PROCG, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00001168-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00001175-3.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Murici.

Proc: 02.2021.00001204-1.

Interessado: Corregedoria-Geral do MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc:02.2021.00001224-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 6, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00001231-9.

Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2021.00001236-3.

Interessado: Sindicato dos Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado de Alagoas - SINASPEN/AL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00001238-5.

Interessado: PREVENCOR Assistência Médica LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001243-0.

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Estadual - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Visando instruir os autos, oficie-se à douta Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, solicitando o envio de cópia do processo SAJ/MP nº02.2020.00006138-3.

Proc: 02.2021.00001251-9.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de março de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 113, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000059/2021-58, RESOLVE designar THOMAZ AUGUSTO LUCENA FIREMAN, Técnico do Ministério Público (Gerente do Projeto), Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital e Dr. DÉNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, para comporem o Projeto “Idoso Cidadão – a voz da experiência”, Código 03/2021 – MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 114, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1348.0000024/2021-71, RESOLVE designar ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, Analista do Ministério Público – Área de Gestão Pública (Gerente do Projeto), Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, 57ª Promotor de Justiça da Capital e ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, Técnica do Ministério Público, para comporem o Projeto “E-Capacita – Programa de Estágio”, Código 02/2021 – MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA PGJ nº 115, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 357, de 16 de julho de 2020, com efeitos retroativos ao dia 1º de março do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 116, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 358, de 16 de julho de 2020, com efeitos retroativos ao dia 1º de março do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 117, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, Promotora de Justiça de Taquarana, a partir do dia 13 de março do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 118, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00000656-1, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de São José da Laje, nos Autos instaurados a partir do RELINT nº 159/2020/ASSII/SSP, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 119, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 47º Promotor de Justiça da Capital, para realizar estudos e mapeamento de competências para alocação de pessoas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 120, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00001205-2, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Piranhas, nos Autos nºs 0708900-43.2013.8.02.0001, 0500341-45.2017.8.02.0001 e 0004574-08.2018.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 121, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 23/2021-NIMP/AL, RESOLVE:

1. Suspender, temporariamente, o atendimento ao público externo no Núcleo de Inquérito do Ministério Público da capital mantendo-se o atendimento através do endereço eletrônico [nimp@mpal.mp.br](mailto:nimp@mpal.mp.br) pelo telefone 2122-5215;

2. Limitar, temporariamente, o atendimento ao público interno às questões emergenciais e que não possam ser resolvidas através de outros meios e orientar para que a permanência de promotores, servidores e estagiários no ambiente do NIMP ocorra pelo tempo absolutamente necessário para a solução do problema;

3. Suspender, temporariamente, a recepção e a tramitação dos Inquéritos policiais físicos e Inquéritos policiais militares físicos, haja vista não tramitarem no NIMP procedimentos policiais com indiciados presos, pelo prazo, inicialmente, de 30(trinta)dias.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 09 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00001262-0

Interessado: Gabinete do Vereador Fábio Costa

Natureza: Investigação de ilegalidades administrativas e possíveis crimes contra a administração pública em área de proteção ambiental.

Assunto: Ofício nº 018/2021 - GVFC

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00001251-9

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.14121809368.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.14121809368.AINF.IMA)

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001252-0



Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA  
Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.01034485791.AINF.IMA  
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.01034485791.AINF.IMA)  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00001253-0  
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA  
Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.15021794058.AINF.IMA  
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.15021794058.AINF.IMA)  
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2021.00001254-1  
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA  
Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.19100303333.AINF.IMA  
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.19100303333.AINF.IMA)  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2021.00001255-2  
Interessado: Delegacia Geral da Polícia Civil - PC/AL  
Natureza: Encaminha os autos do Proc. E:20105.0000016071/2020, para ciência e providências cabíveis.  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001257-4  
Interessado: Promobem Alagoas Administração e Prestação de Serviços Ltda. Alagoas Dá Sorte  
Natureza: Requer que seja apurada a autoria e materialidade de possíveis práticas de graves infrações penais.  
Assunto: Representação Criminal  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00001258-5  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição Parcial. NF - 1.11.001.000072/2021-41, para providências.  
Assunto: Ofício nº 35/2021-PRM-API/4ºOF  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2021.00001265-2  
Interessado: Conselho Regional de Odontologia de Alagoas - CRO/AL  
Natureza: Vacinação - COVID-19.  
Assunto: OF.CRO-AL-Nº 08/2021  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001271-9  
Interessado: Josinaldo José dos Santos  
Natureza: Encaminha informações  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 9 DE MARÇO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1551.0000012/2021-66  
Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista, e Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho – Técnico desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças



anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000154/2021-50

Interessado: Eduardo Alexandre Rodrigues – Técnico, e Fabrício Malta Oliveira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Deferir-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000775/2021-06

Interessado: Thaís Maria Pacífico Bezerra – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000017/2021-15

Interessado: Eduardo Alexandre Rodrigues – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 9 de Março de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 96, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000154/2021-50, RESOLVE conceder em favor do servidor FABRÍCIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Cajueiro e Capela, no dia 03 de março de 2021, para realizar atividades relacionadas a configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 97, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000154/2021-50, RESOLVE conceder em favor do servidor EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 036.161.794-16, matrícula nº 8255583-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Cajueiro e Capela, no dia 03 de março de 2021, para realizar atividades relacionadas a configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 98, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000012/2021-66, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,41 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Campo Alegre, no dia 23 de fevereiro de 2021, e Junqueiro e Teotônio Vilela, no dia 02; Traipu, no dia 04 do mês de março de 2021, para realizar o inventário anual de bens patrimoniais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 99, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000012/2021-66, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área gestão pública, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas, no período de 25 a 26 de fevereiro de 2021, para realizar o inventário anual de bens patrimoniais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 100, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000012/2021-66, RESOLVE conceder em favor da servidora FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO, Técnico do Ministério Público de Alagoas, portadora do CPF nº 034.129.664-36, matrícula nº 825733-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Junqueiro e Teotônio Vilela, no dia 02 de março de 2021, para realizar o inventário anual de bens patrimoniais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Pautas de Reunião



PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 11/3/2021

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 11 de março de 2021, (quinta-feira), às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 4ª Reunião Ordinária do CPJ em 2021;

Anteprojeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre a gratificação por acumulação de acervo ou de unidade do Ministério Público”.

GED 20.08.0284.0000455/2020-32

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Conclusão dos Trabalhos da Comissão designada pela Portaria PGJ n. 483/2020.

GED 20.08.0284.0000727/2021-57

Interessado: Dra. Jane Braga Quirino, Promotora de Justiça

Assunto: Regulamentação do Ato PGJ n. 3/2019.

GED 20.08.0284.0000721/2021-25

Interessado: Federação Nacional dos Servidores do Ministério Público e outros.

Assunto: Implantação de programa de assistência de saúde suplementar no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ/MPE/AL, 9 de março de 2021.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

\* Republicado

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 11.3.2021

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 11.3.2021, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2021;

#### PROCESSOS PARA CONHECIMENTO

Sessão: 00042021	Ordem: 6	Cadastro nº: 05202000018886	Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
/ Assunto: Oferta e Publicidade		Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque	
Sessão: 00042021	Ordem: 7	Cadastro nº: 05202000018997	Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
/ Assunto: Oferta e Publicidade		Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque	
Sessão: 00042021	Ordem: 8	Cadastro nº: 05202000019008	Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:
/ Assunto: Oferta e Publicidade		Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque	
Sessão: 00042021	Ordem: 9	Cadastro nº: 05202000019052	Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:





Sessão: 00042021 Ordem: 39 Cadastro nº: 05202000019485 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 40 Cadastro nº: 05202000019496 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 41 Cadastro nº: 05202000019508 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 42 Cadastro nº: 05202000019519 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 43 Cadastro nº: 05202000019520 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 44 Cadastro nº: 05202000019530 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 45 Cadastro nº: 05202000019541 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 46 Cadastro nº: 05202000019552 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 47 Cadastro nº: 05202000019563 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 48 Cadastro nº: 05202000019574 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 49 Cadastro nº: 05202000019585 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 50 Cadastro nº: 05202000019596 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 51 Cadastro nº: 05202000019608 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 52 Cadastro nº: 05202000019619 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 53 Cadastro nº: 05202000019620 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 54 Cadastro nº: 05202000019630 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Sessão: 00042021 Ordem: 55 Cadastro nº: 012016000025575 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes:  
Procuradoria da República no Estado de Alagoas/ Assunto: Peculato Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

#### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

Sessão: 00042021 Ordem: 1 Cadastro nº: 062018000010368 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital  
Partes: Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Britos, Tribunal de Contas do Estado/ Assunto:  
Nepotismo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Sessão: 00042021 Ordem: 2 Cadastro nº: 062019000007901 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca  
Partes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS de Arapiraca/ Assunto: Assistência Social Relator: Lean  
Antônio Ferreira de Araújo  
Sessão: 00042021 Ordem: 3 Cadastro nº: 062019000008033 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
ILCLÉA DA ROCHA CAVALCANTI/Bar e Restaurante Acarajé Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Sessão: 00042021 Ordem: 4 Cadastro nº: 022020000062160 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital  
Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Sessão: 00042021 Ordem: 5 Cadastro nº: 022021000003986 Origem: Protocolo Geral Partes: Promotoria de  
Justiça de São José da Tapera/AL - MPAL/ Assunto: Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Sessão: 00042021 Ordem: 56 Cadastro nº: 062019000008888 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia  
Leopoldina Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA/ Assunto: Crime contra a administração  
ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Sessão: 00042021 Ordem: 57 Cadastro nº: 06202000000930 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos  
Campos Partes: Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos/Secretaria Municipal de Saude de São Miguel dos  
Campos Assunto: Saúde Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Sessão: 00042021 Ordem: 58 Cadastro nº: 05202000019252 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Sessão: 00042021 Ordem: 59 Cadastro nº: 052021000001922 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes:  
/ Assunto: TELECOMUNICAÇÕES Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo



Sessão: 00042021 Ordem: 60 Cadastro nº: 022021000010565 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: 2ª Promotoria de Santana do Ipanema/ Assunto: Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Sessão 00042021 Ordem 61 Cadastro 062017000007637 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Assunto: Aposentadoria/Pensão especial Relator: Isaac Sandes Dias  
Sessão 00042021 Ordem 62 Cadastro 062014000000410 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas abusivas Relator: Isaac Sandes Dias  
Sessão 00042021 Ordem 63 Cadastro 062019000000763 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Responsabilidade dos sócios e administradores Relator: Isaac Sandes Dias  
Sessão 00042021 Ordem 64 Cadastro 062017000011852 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Revogação/Concessão de licença ambiental Relator: Isaac Sandes Dias

DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL.

Marcus Aurélio Gomes Mousinho  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

#### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR E COMBUSTÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96, nos autos do Inquérito Civil 06.2017.00000.739-2, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, dentre os quais os direitos dos consumidores, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c art. 81, par. único, I a III, do CDC, bem como zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 CF/88);

CONSIDERANDO que constituem infração da ordem econômica, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir aumento arbitrário de lucros ou exercer de forma abusiva posição dominante (art. 20, incisos III e IV da Lei 8.884/94);

CONSIDERANDO que é direito do consumidor o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre



os riscos que apresentem, nos termos do inciso III, do art. 6.º, do CDC;

CONSIDERANDO que o art. 39, X, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que: "*é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços*";

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor, podendo o fornecedor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber : I – multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa (CDC, art. 56);

CONSIDERANDO que as notícias veiculadas na imprensa indicam elevação constante nos preços dos combustíveis em todo o território nacional, fato que tem gerado a insatisfação de consumidores;

CONSIDERANDO, o direito dos consumidores a um combustível de qualidade, escoimado de quaisquer vícios de quantidade ou qualidade, e dentro dos padrões exigidos, condição que vem sendo exigida e fiscalizada pelas instituições fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que o fornecimento de combustível (etanol e gasolina) é atividade de interesse público e essencial ao desenvolvimento social; devendo seus preços atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sendo vedadas práticas comerciais predatórias, que colocam o consumidor em desvantagem exagerada;

CONSIDERANDO por fim, o enfrentamento de período de pandemia, com aumento no caso de pessoas infectadas e as possíveis mudanças no decreto estadual que regulamentam e disciplinam a realização de eventos presenciais,

RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL com o objetivo de fomentar o debate e a busca para soluções e esclarecimentos necessários sobre o tema: "Direito do consumidor com foco nos combustíveis".

#### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada, de forma virtual, no dia 18 de março de 2021, com início às 14h (quatorze horas), com transmissão online por meio das seguintes plataformas: youtube ([youtube.com/mpdelagoas](https://www.youtube.com/mpdelagoas)) e instagram ([@mpealagoas](https://www.instagram.com/mpealagoas)).

#### I – DA ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA VIRTUAL

Art. 1º. A abertura da audiência pública será realizada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. A condução dos trabalhos será feita pelo Promotor de Justiça abaixo-assinado.

Art. 3º. Após a abertura pelo Procurador-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça esclarecerá sobre os objetivos da audiência pública e a forma que será adotada para a condução dos trabalhos.

Art. 4º. O promotor de Justiça abaixo-assinado, nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colhendo as informações necessárias para a elaboração de uma ata e demais providências necessárias.

Art. 5º. A mesa virtual dos trabalhos será composta por integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas; representantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP); da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz); do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon); e do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Alagoas (Sindicombustíveis), com a participação da população conforme discriminado abaixo.

Art. 6º. Todos os alagoanos são convidados a participar da audiência pública virtual, acompanhando a transmissão online: profissionais da imprensa, representantes das mais diversas instituições, donos de postos de combustíveis, fornecedores de insumos para postos de combustíveis, a sociedade civil organizada e a população em geral.

#### II – DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS



Art. 7º. Após a abertura e exposição dos objetivos da audiência pública virtual, a palavra será concedida para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa de trabalho online.

Art. 8º. Cada um dos representantes das instituições acima nominadas poderão se manifestar oralmente por até 10 (dez) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado aos representantes do MP à adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

Art. 9º. De acordo com a competência, os representantes discorrerão durante a audiência pública sobre:

\*Motivos que têm ocasionado tantos reajustes num curto espaço de tempo;

\*Medidas fiscalizatórias que estão sendo desenvolvidas em Alagoas;

\*Ações que possam minimizar os constantes preços que estão sendo cobrados aos consumidores;

\*Tributação;

\*Medidas judiciais e administrativas que podem ser adotadas na proteção dos consumidores;

\*Outros assuntos relacionados ao tema de acordo com a condução dos representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

### III – PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS PÚBLICOS DE INTERESSE

Art. 10º. A referida audiência pública será transmitida para toda a sociedade que poderá acompanhar por meio das mídias supracitadas. Vale destacar que os interessados poderão enviar suas manifestações para serem expostas e respondidas pelos integrantes da mesa de trabalho para o e-mail: [audienciapublica@mpal.mp.br](mailto:audienciapublica@mpal.mp.br), constando as seguintes informações: nome completo do participante, qualificação/profissão, contato de telefone e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Parágrafo 1º – Cada pessoa poderá enviar até 3 (três) questionamentos que deverão ser objetivos e pautados dentro do tema da audiência pública: “Direito do Consumidor com foco nos combustíveis”.

Parágrafo 2º – O envio do e-mail com os questionamentos deverá ocorrer até às 12h (doze horas) do dia 18 de março de 2021.

Parágrafo 3º - Será considerada a ordem do envio do e-mail, observando os critérios legais, éticos e sociais.

Art. 11º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer um dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos ou a mais a depender da autorização dos representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art.12º. A presidência do trabalho poderá interromper as manifestações sempre que entender ser necessário, bem como para alertar sobre o esgotamento do tempo.

Art. 13º. Após o encerramento dos questionamentos previamente encaminhados para o e-mail mencionado, se houver tempo hábil, a representante do cerimonial apresentará as perguntas ou comentários formulados nos comentários, submetendo-os à presidência dos trabalhos que avaliará a exposição dos mesmos. Em caso de aprovação, a cerimonialista fará a leitura dos comentários ou questionamentos e a presidência designará um ou mais integrantes da mesa de trabalho para respondê-los, se for necessário;

Art. 14º. Integrantes dos veículos de comunicação que desejarem realizar perguntas por manifestação oral deverá encaminhar a solicitação para o mesmo e-mail: [audienciapublica@mpal.mp.br](mailto:audienciapublica@mpal.mp.br), informando nome completo, função, veículo a qual pertence, telefone para contato até às 18h (dezoito horas) do dia 17 de março de 2021, para que seja feito um alinhamento prévio com o cerimonial do Ministério Público do Estado de Alagoas, onde as providências necessárias serão tomadas e as informações concedidas.

Art. 15º. Não serão admitidos, em hipótese alguma, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa.

### IV – ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.16º. O encerramento da audiência pública está previsto para ocorrer às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), podendo haver a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.



#### V – DA PUBLICIDADE

Art. 17º . O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/2012 do CNMP, bem como será divulgado o evento por meio das demais mídias da instituição e encaminhamento de release para os veículos de comunicação.

#### VIII – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 18º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

Art. 19º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecurável.

Art. 20º. A audiência pública ficará gravada no youtube do MPAL.

Art. 21º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborada ata de audiência pública, a qual robustecerá o ICP em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Capital;

Maceió/Alagoas, 08 de março de 2021.

Max Martins de Oliveira e Silva  
Promotor de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-geral de Justiça

Notícia de Fato nº 01.2020.00001219.2

#### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, sob o fundamento das regras insertas no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal e do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR o Senhor Galba Novaes de Castro Netto, Diretor-Presidente, sobre a necessidade da adoção de providências urgentes no sentido de realizar concurso público para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo nos quadros do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas, em razão de carência e necessidade de servidores efetivos.

#### JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade



impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, entendendo assim aqueles de direção, chefia e assessoramento, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei estadual nº. 7.991/18 que criou cargos de caráter efetivo a serem preenchidos por concurso público;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça a presente notícia de fato, dando conta de que não há cargos providos por concurso público no Procon/AL, uma autarquia estadual;

CONSIDERANDO que conforme informações prestadas pelo Procon/AL, no sentido de que atualmente 14 (quatorze) dos 15 (quinze) colaboradores da autarquia são comissionados;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pelo Procon/AL reveste de essencialidade, haja vista a defesa do consumidor ter sido erigida à categoria de direito fundamental, de acordo com o art. 5º, XXXII, da CF/88, a fim de garantir a prestação de serviços de qualidade à sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa "frustrar a licitude de concurso público", além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal; cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que questão apresentada precisa ser enfrentada imediatamente pelo Procon/AL, para solução definitiva, o que acontecerá com a realização de concurso público para o preenchimento das vagas disponíveis.

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública, no exercício de poder de autotutela, detém a competência para fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro;

#### RECOMENDA:

1) Remeta a esta Promotoria de Justiça, improrrogavelmente no prazo de 90 (noventa) dias úteis desta, proposta de cronograma de realização de concurso público para provimento das vagas disponíveis nos quadros do Procon/AL, conforme a carência apresentada pela mesma;

2) Seja deflagrado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), após devida licitação, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial do Estado, a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos vagos existentes;

3) Informe ao Ministério Público do Estado de Alagoas as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

4) Informe ao Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Notifique-se.

Maceió, 09 de março de 2020.

Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



SAJ/MP n.: 09.2020.00000455-9

### RECOMENDAÇÃO COVID n.:0002/2021/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), COM FUNÇÕES DE DEFESA DA SAÚDE e ainda aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis"

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de distanciamento social fortemente recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e pela Comunidade Médica Brasileira, a exemplo do que fazem todos os países do mundo.

CONSIDERANDO que essa emergência de saúde pública e as medidas adotadas para enfrentamento dessa crise (e a perspectiva de prorrogações das mesmas), produzem uma crise econômica sem precedentes, impactando sobremaneira toda a população, tanto social quanto economicamente;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências a serem adotadas pelo Município de Marechal Deodoro, especialmente após a inclusão do município na fase azul pelo Decreto Estadual nº 72.438, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Boletim nº 8 do Observatório Alagoano de Políticas Públicas, para o Enfrentamento da COVID-19, da Universidade Federal de Alagoas, sobre a 8ª Semana Epidemiológica de 2021, afirma que "o conjunto de indicadores ainda aponta para um cenário de expansão da pandemia da COVID-19 em Alagoas, também evidenciado pelo número reprodutivo efetivo ( $R_t$ ) que continua acima de 11, o que indica uma situação de descontrole da transmissão do novo Coronavírus no estado";

CONSIDERANDO que o mesmo documento científico afirma que "a análise das informações apresentadas acima continuam apontando para um descontrole da pandemia da COVID-19 em Alagoas, o que pode se agravar nas próximas semanas quando os possíveis impactos das aglomerações observadas no carnaval começarão a impactar as notificações. (...). Caso essas medidas continuem não sendo suficientes para conter o avanço da pandemia no estado, medidas mais restritivas deverão ser adotadas a fim de evitar o colapso do sistema de saúde alagoano, situação registrada nos últimos dias em diversas regiões brasileiras";

CONSIDERANDO que a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira indica que "O relaxamento das medidas de proteção e a circulação de novas cepas do vírus propiciaram o agravamento da crise sanitária e social";

CONSIDERANDO que asseveram os secretários que "atual cenário da crise sanitária vivida pelo país agrava o estado de emergência nacional e exige medidas adequadas para sua superação";

CONSIDERANDO que, segundo o Boletim Epidemiológico nº 360, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, o município de Marechal Deodoro possui a maior taxa de contaminação a cada cem mil habitantes do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro, o qual informa a criação de Núcleo Municipal de Combate à COVID-19, devido ao amplo descumprimento das medidas sanitárias na localidade;

CONSIDERANDO ser Marechal Deodoro cidade turística, atraindo visitantes de diversos pontos do país, potencializando a proliferação do vírus tanto no município como no local de origem dos visitantes;

CONSIDERANDO que o município de Marechal Deodoro, no momento, não dispõe de leitos de UTI para COVID-19, dependendo hospitais da capital, os quais apresentaram crescimento célere na taxa de ocupação, especialmente na 7ª e 8ª Semana Epidemiológica de 2021;

CONSIDERANDO o recebimento de notícias de aglomerações e realizações de eventos em desrespeito às medidas sanitárias em diversos pontos da cidade;

CONSIDERANDO que a escassez de material humano para fiscalização dos estabelecimentos autorizados a funcionar contribui para o não atendimento das medidas impostas no Decreto Estadual nº 70.145, de 2020;

CONSIDERANDO que na ADI 6341/2020 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente na tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no combate à Covid-19;

RECOMENDA AO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO:

1) A adoção das seguintes medidas, preferencialmente por meio de decreto, as quais foram recomendadas na Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, que seguem adaptadas a realidade municipal:



- a) A proibição de eventos presenciais como shows, congressos, atividades religiosas, esportivas e correlatas em todo território municipal;
- b) Suspensão das atividades presenciais de todos os níveis da educação do município;
- c) O toque de recolher a partir das 20h até as 5h da manhã todos dias da semana;
- d) O fechamento das praias, bares, restaurantes e rede hoteleira;
- e) A adoção de trabalho remoto sempre que possível, tanto no setor público quanto no privado;
- f) A instituição de barreiras sanitárias nos principais pontos de acesso ao município, quais sejam: imediações da ponte Divaldo Suruagy, acesso ao Polo Industrial, após a área povoada da Rodovia Edval Lemos, na divisa com a Barra de São Miguel;
- g) A adoção de medidas para redução da lotação nos transportes coletivos urbanos, a exemplo do funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros;
- h) A ampliação da testagem e acompanhamento dos testados, com isolamento dos casos suspeitos e monitoramento dos contatos;
- i) A reabertura do hospital de campanha e do Centro de Triagem dos Canais, nos moldes de funcionamento realizado em 2020;
- j) A intensificação da fiscalização das medidas sanitárias nos estabelecimentos autorizados a funcionar, bem como a abstenção de autorização de funcionamento sem capacidade de fiscalização.
- 2) Encaminhamento ao Ministério Público Estadual de lista diária da pessoas que testaram positivo para COVID-19;
- 3) Em observância ao Princípio da Publicidade, ampla divulgação dos dados relacionados à pandemia, especialmente, o número de casos positivos por localidade;
- 4) Abster-se o Sr. Prefeito e seus Secretários, de realização de eventos oficiais de qualquer natureza, na forma presencial.
- 5) O acompanhamento da atuação dos servidores municipais responsáveis pela atuação, inclusive com instauração de procedimento administrativo disciplinar em casos de omissão ou ação contrária às medidas sanitária no exercício das funções. Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 48 (quarenta e oito) horas, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.
- Marechal Deodoro, 02 de março de 2021.  
Amélia Adriana de Carvalho Campelo  
Promotora de Justiça